ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6183

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 128/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, visando o ingresso e a participação do Município no "Programa Máquina para o Desenvolvimento", e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
A: 02
Ordem: 59
nº fls: 03

128/2005
21.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

~~Autoriza o Município de Montes Claros Celebrar CONVÊNIO COM O~~ Estado de Minas Gerais, Visando Ingressar e Participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em - 20/12/2005**
3 -
4 - **Comissão Legislação e Justiça**
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM 21.12.2005
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Montes Claros autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica o Município de Montes Claros autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, mediante comprovação da aquisição da respectiva máquina.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput* deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º. A obrigação prevista no *caput* do artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

21/12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o Município de Montes Claros celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, visando ingressar e participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

O mesmo se pode dizer em projetos que versem de matéria orçamentária, ou seja, também são de iniciativa do Executivo Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 16 de dezembro de 2005.

OFÍCIO Nº: PJ/123 /2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
SERVIÇOS: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos autorizar o Município celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

O Governo de Minas, consciente da urgente necessidade dos municípios e associações em adquirir máquinas, veículos e equipamentos novos para suas frotas, lançou o Programa "Maquinas para o Desenvolvimento".

Mais do que permitir a recuperação e implantação de rodovias, facilitar o escoamento da crescente produção do Estado ou transportar as crianças e trabalhadores, este Programa é um exemplo de como ações compartilhadas entre Estado, Municípios e Associações podem promover o desenvolvimento e beneficiar a comunidade, a cidade, a região e todo um Estado.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta